

MEMBRO – LEANDRO APARECIDO TIAGO DE ARAÚJO (Agente de Segurança Penitenciária)

MEMBRO – REGINA DE ARAÚJO BALLEIRO NOGUEIRA (Oficial Administrativo)

2) Designar o servidor Clayton Guimarães Nogueira, RG: 26.741.089-X, Diretor Técnico III da Penitenciária João Batista de Santana, como subscritor do edital;

PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE

PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 2021NE00581

PROCESSO Nº: SAP-20868

CONTRATANTE: PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO - CNPJ 96.291.141/0053-00

CONTRATADA: AUTO MECÂNICA JOATT - CNPJ Nº 48.553.960/0001-05

OBJETO DA NOTA DE EMPENHO: Despesa com serviço para manutenção de Veículo Oficial (ambulância placa DJM - 0965) desta Unidade Prisional

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação (Art. 24, inciso II, lei 8666/93).

DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 16/06/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) dias

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

PTRES: 380716 e NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.80

PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA

DESPACHO Nº. 092/2021 – 29/10/2021

DETERMINANDO a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 23/10/2021, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27/10/2017 e artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06/06/2003 (Comunicado de Evento nº 194/2021 - PAP nº 019/2021).

PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

Despacho nº 436/2021 de 29/10/2021

DETERMINO a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 16/10/2021, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27/10/2017 e artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06/06/2003 (Comunicado de Evento nº 340/2021).

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

EXTRATO DE CONTRATO

Finalidade: CONTRATAÇÃO

Termo de Contrato nº 01.0026/21P0466/21

Processo eletrônico: FUNAP-PRC-2021/00466

Objeto: Prestação de Serviços Profissionais de Supervisão e Curso Profissionalizante de tear de pente liço de cavalete, ministrado na PENITENCIÁRIA III DE HORTOLÂNDIA.

Dispositivo Legal: CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93

Contratante: UG: 381101 - FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL – FUNAP (CNPJ 49.325.434/0001-50)

Contratada: ANDREA SOUZA OLIVEIRA , CNPJ 42.937.964/0001-00

Data da Assinatura: 21/10/2021

Prazo de vigência do Contrato: 120(cento e vinte) dias, de 25/10/2021 à 24/02/2022

Valor total do Contrato: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Parecer Jurídico: nº 183.2021 de 21/10/2021

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SFP 56, de 22-10-2021.

Dispõe sobre a execução do Decreto nº 52.756, de 27 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no

artigo 6º do Decreto nº 52.756, de 27 de fevereiro de 2008 c/c o artigo 157, VII, "a" do Decreto nº 64.152, de 23 de março de 2019, que dispõe sobre o Programa de Estágios do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º. A seleção de estagiários para os órgãos da administração estadual deverá ser precedida de processo seletivo público unificado.

Artigo 2º. O Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE será responsável pela administração dos estágios, incluídos os processos de seleção e contratação, nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante diretrizes estabelecidas no Acordo de Cooperação SFP nº SFP-EXP-2021/131704, de 07 de outubro de 2021, inclusive no que se refere à contribuição institucional pactuada.

Artigo 3º. O estágio será cumprido nos termos da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 4º. O estágio visa proporcionar ao estudante regularmente matriculado em instituição pública ou privada, de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio ou de ensino superior, e somente enquanto estiver efetivamente frequentando o curso, o exercício de atividades correlatas à sua formação profissional, em complementação aos conhecimentos teóricos recebidos.

§1º. A concessão do estágio deverá ser formalizada mediante termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do seu curso e aquelas previstas no termo de compromisso.

§3º. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovados no relatório das atividades.

§4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 5º. O processo seletivo público será classificatório, e consistirá em prova objetiva, a ser realizada em local(is) e data a serem definidos em edital.

Artigo 6º. Os estudantes serão credenciados nos níveis médio, técnico ou superior, de acordo com os cursos em que estejam matriculados, considerando-se para estes fins:

I. Estudante de nível médio aquele que cursa ensino médio ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) de nível médio;

II. Estudante de nível técnico aquele que cursa educação profissional técnica de nível médio;

III. Estudante de nível superior àquele que cursa cursos de graduação e cursos sequenciais, incluindo cursos profissionais tecnológicos de graduação.

Artigo 7º. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, podendo optar entre:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso.

Artigo 8º. O estágio terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A limitação prevista no "caput" deste artigo não se aplica ao estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 11.788/08.

Artigo 9º. O estagiário fará jus ao período de recesso de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, dentro de cada período de 12 (doze) meses de estágio.

§1º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, e o órgão ou entidade concedente, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§3º. O período de recesso não gozado, por motivo de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, não será pago de forma indenizatória, devendo ser postergada a data de desligamento para possibilitar sua fruição.

§4º. Para efeito de fiscalização, os órgãos e entidades concedentes de estágio deverão manter registro do controle de frequência e dos períodos de recessos concedidos.

Artigo 10. Os valores das bolsas de estágio reguladas por esta resolução seguirão a tabela de remuneração abaixo, podendo os órgãos e entidades da Administração Pública optar por qualquer um dos valores, desde que respeitado o nível de formação dos estagiários e a carga horária (CH):

Artigo 11. É obrigatória:

I – a concessão do auxílio-transporte ao estagiário, conforme disposto no artigo 12 da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

II – a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme disposto no artigo 9º, inciso IV da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º. As obrigações definidas nos incisos anteriores deverão constar do Termo de Compromisso, a ser firmado com o estagiário.

§2º. Outros benefícios adicionais poderão ser oferecidos a critério de cada órgão ou entidade da Administração, observado o princípio da legalidade.

Artigo 12. A apuração da demanda dos órgãos e entidades da Administração por estagiários a que se refere o artigo 6º, inciso I, alínea "b" do Decreto Estadual nº 52.756, de 27 de fevereiro de 2008, será feita pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, sempre que necessário para a execução do Programa de Estágios e, em especial, para a realização de seleção pública.

Parágrafo Único. Ficam autorizadas, sem necessidade de consulta prévia à Secretaria de Fazenda e Planejamento, as demandas por estagiários que não ultrapassem os 20% (vinte por cento) do total do quadro de pessoal do órgão ou entidade concedente, publicado no Diário Oficial do Estado em atendimento ao §5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 13. Fica constituída a Comissão Consultiva do Programa de Estágios do Governo do Estado para auxiliar a Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme disposto no Decreto nº 52.756, de 27 de fevereiro de 2008, nos seguintes termos:

I – a Comissão será presidida por membro da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

II – cabe à Escola de Governo, na qualidade de coordenadora do Programa de Estágios, a secretaria da Comissão.

III – a Comissão deverá, obrigatoriamente, ser composta por membros de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta e fundacional abaixo relacionados, podendo ter sua composição alterada periodicamente pelo Secretário da Fazenda e Planejamento:

SECRETARIAS DE ESTADO	Secretaria da Fazenda e Planejamento Secretaria da Administração Penitenciária Secretaria de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Desenvolvimento Social
AUTARQUIAS	Centro Paula Souza
EMPRESAS	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM
FUNDAÇÕES	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE

IV – os representantes dos órgãos e entidades relacionados no inciso III deste artigo serão indicados com seus respectivos suplentes, no caso de ausências, por meio de ofício, que deverá ser encaminhado ao Secretário da Fazenda e Planejamento.

V – a Comissão terá as seguintes atribuições:

a) aprovar editais de seleção;

b) promover a discussão e propor medidas de melhoria dos processos, visando o aperfeiçoamento da política de estágios no âmbito do Governo do Estado;

c) propor, para aprovação do Secretário de Fazenda e Planejamento, o reajuste dos valores da tabela de remuneração de bolsas de estágio;

d) assegurar a qualidade dos programas de estágios, mediante acompanhamento permanente, especialmente no que tange ao cumprimento das legislações vigentes sobre a matéria.

Artigo 14. Até que se discipline a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Estado, as contratações dos serviços do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, no âmbito do Programa de Estágios do Governo do Estado instituído pelo Decreto nº 52.756, de 27 de fevereiro de 2008, deverão ocorrer em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução SPG-31, de 30 de junho de 2016. (Publicada novamente por ter saído com incorreção. Esta publicação substitui a veiculada no D.O. de 23-10-2021 - Poder Executivo – Seção I - págs. 58-59.)

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA CAT 83, DE 29-10-2021

Altera a Portaria CAT 04/18, de 29 de janeiro de 2018, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída dos materiais elétricos, a que se refere o artigo 313-Z18 do Regulamento do ICMS.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 313-Z-17 e 313-Z-18 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT 04/18, de 29 de janeiro de 2018:

I – o "caput" do artigo 1º:

"Artigo 1º - No período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de março de 2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XXI da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);

II - do artigo 2º:

a) o "caput":

"Artigo 2º - A partir de 1º de abril de 2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XXI da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);

b) as alíneas "a" e "b" do item 1 do §1º:

"a) até 30 de novembro de 2021, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 28 de fevereiro de 2022, a entrega do levantamento de preços." (NR);

c) o § 2º:

"§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 1º de abril de 2022." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor 1º de novembro de 2021.

PORTARIA CAT 84, 29-10-2021

Altera a Portaria CAT 45/21, de 29 de julho de 2021, que divulga a relação de clínicas que prestam serviço de hemodiálise ao Sistema Único de Saúde - SUS e que fazem jus às isenções de que trata o Decreto nº 65.717, de 21 de maio de 2021.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 2º do Decreto nº 65.717, de 21 de maio de 2021, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica revogado o item 95 do Anexo Único da Portaria CAT 45/21, de 29 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

PORTARIA CAT 85, 29-10-2021

Altera a Portaria CAT 42/21, de 5 de julho de 2021, que divulga a relação de estabelecimentos das entidades beneficentes e assistenciais hospitalares que fazem jus às isenções de que trata o Decreto nº 65.718, de 21 de maio de 2021, e dá outras providências.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 3º do Decreto nº 65.718, de 21 de maio de 2021, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os itens 84, 129, 160 e 175 do Anexo Único da Portaria CAT 42/21, de 5 de julho de 2021:

84	46.466.447/0001-51	ASSOCIACAO FILANTROPICA DE TEODORO SAMPAIO	95,75
		(NR);	
129	50.944.198/0001-30	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	100
		(NR);	
160	54.384.631/0001-80	ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	79,41
		(NR);	
175	56.896.368/0001-34	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JABOTICABAL	71,3
		(NR).	
		Artigo 2º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o item 197A ao Anexo Único da Portaria CAT 42/21, de 5 de julho de 2021:	
		"	
197A	60.742.616/0001-60	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	97,17
		(NR).	
		Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.	

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital III

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DRTC-III

Nulidade de Inscrição Estadual

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 19/04/2018, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

IMPERIO COMERCIO EIRELI, Inscrição Estadual 119.336.041.118 e CNPJ 30.252.641/0001-02, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Artur de Azevedo, 867, Galpão C, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.404-012.

São considerados INIDONEOS todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 19/04/2018.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2021/11128 aguardará prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação de recurso ao Subcoordenador de Fiscalização-SUBFIS junto ao PFC-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento>.

Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA

Delegacia Regional Tributária da Capital III - São Paulo

PF-Butantã

NOTIFICAÇÃO

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Butantã sito à Rua Butantã, 260 - Térreo - Pinheiros, CEP 05424-000 - SAO PAULO - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

Resolução SF – 81, de 26/11/2015, DOE 28/11/2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERC 47.193.149/0001-06 00841015171 DJH7365 310160583 2021 366,32 73,26 39,56

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERC 47.193.149/0001-06 00841015171 DJH7365 310160583